

três que estão em desacordo: o documento A afirma que em 20 de Junho de 1890 se lavrou o termo d'obito do tenente Augusto Cesar de Moraes, o documento B prova que o mesmo official foi assassinado em 20 de Junho de 1890. — É indispensavel corrigir esta divergencia que existe nos documentos officiaes. —
D. J. etc. J. Pinto.

1891. Alterações no pe-
Novembro. 26. 1891. 26. 26. Marinha jeto de Estatutos da Com-
panhia de Mocambique.

Memo do Sr. Juiz. — Com
Portaria expedida pelo Ministerio da
Marinha em data de 21 do corrente
mez, e em nota de urgente, deter-
mina V. Ex. que cometto Com. pa-
reer fiscal a proposta de altera-
ção feita ao projecto de estatutos da
Companhia de Mocambique, nos ar-
tigos 7, 15, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28,
29, 33, 34, 41, 48, 49, 51 e 54.

As alterações propostas,
respeitando, na sua maior parte a
vida intima e commercial da com-
panhia de Mocambique e assim
extraheas ao criterio de uma corpo-
ração consultiva de indole especial
do Procurador Fiscal da Cnha.

O artigo 94 é completamente
modificado. Subsiste, porém a
disposições de garantias aos direitos

magistáticas e soberania nas seguintes palavras: "nunca, porém, elle se excluirá exclusivamente as ditas funções que digam respeito á execução dos direitos exclusivos, concessões e das attribuições do Estado que o decreto de 11 de fevereiro e 30 de julho de 1891 conferiram á companhia."

O governo não poderia, porém, transigir nem aceitar modificação, que deixasse de manter em toda a sua plenitude os direitos magistáticos e de soberania nacional; nem tão pouco a qualidade de companhia portuguesa que o decreto de 11 de fevereiro e de 30 de julho de 1891 attribuíram á Companhia de Moçambique para todos os effectos legais e jurídicos.

O artigo 5º dos estatutos de 8 de Outubro de 1891 se declara que os presentes estatutos devem ser sempre interpretados de accordo com o decreto de 11 de fevereiro e 30 de julho de corrente anno.

A alteração proposta de novo é a seguinte. Igualmente e para o effecto de artigo 3º do decreto de 11 de fevereiro de 1891 devem estes estatutos servir para interpretar os artigos dos referidos decretos, que por elles não se envolvem ou explicados. Por que modo pôde ser entendida a modificação pro-

porta? A minha opinião é que
ella não revoga o artigo 57 dos esta-
tutos de 8 de outubro. Opiniões diversas
irão firmar uma doutrina arbi-
traria e ferir o principio de di-
recto publico constitucional; por
isso que os estatutos tem de ser
regulados pelo deuto e não subor-
dinados este a aquelles. — Hy-
potheses se poderão dar em que no
interesse do governo e da empresa
ultra as disposições dos estatutos
e dos deutos de 11 de fevereiro e
1 de julho de 1891, possam simulta-
neamente servir para uma
justa interpretação das disposi-
ções contidas n'esses diplomas;
ficando, porém, sempre subsis-
tindo o principio de que as cla-
culas especiaes dos estatutos podem
servir para esclarecer qualquer
dúvida de redacção mas não an-
nullar a doutrina dos deutos,
notamente quanto aos deitos que
o governo se reservou e de que não
deve prescindir. — Das

estas as considerações sob o ponto
de vista juridico, que tenho a hon-
ra de submeter ao criterio do
T. Ec., que na parte respectiva da
administração resolverá o que ti-
ver por mais conveniente.

Leido este parecer. em con-
fidencia em 22 de maio de 1901 e depois
de discutido foi approvado por uma

Sinal

inimidade.

D. f. etc. S. Pinto.

1891.
Procedimento
30.N.º 782. L.º 26
Mainha.Maria Theresia, Mãe
do 2.º Sargento Antonio
Honre Protokat morto
em combate na Guiné
requer pensão.

No processo não estão documen-
tos que legitimem a requerente e
que a loquente habel nos termos do
direito civil e do artigo 8 do decreto
regulamentar das pensões de sa-
lário, publicado em 4 de junho de
1870 para ter direito a pensão que
requer.

Procuradoria. etc. S. Pinto.

Procedimento
5.N.º 787. L.º 26. D. Victoria Maria de
Guerra.meu Sr. Carneiro e Sr.
lhe requerem pensão
de morto p. Militar, e
fidei por sua fallacia. Mãe
e Pai, ex general de Divisão.

M.ª Theresia - Mãe.

Com
officio expedido por ordem do V. Ex.º e
pela direcção da administração mi-
litar, são remettidos para consul-
tar aquelles que assignados por
D. Victoria Maria de Oliveira
Sr. Carneiro, e por D. Maria An-
gusta de Sr. Carneiro, esta ficha le-
gitima do general foi Paulino de